

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 116/2019

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, aqui denominado CONTRATANTE e a empresa LUIS CARLOS LAMOUNIER-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.404.122/0001-26, com sede na Rua JK, nº. 23, Bairro Centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-2264, representada pelo Sr. Luis Carlos Lamounier, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-1.709.390 e do CPF nº. 358.150.436-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 036/2018, Pregão Presencial nº. 020/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de armarinho para oficinas de artesanato dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	Bola de isopor 100 mm Marca: Kanauf Modelo: Redonda	28	Pacote c/ 10 unidades	25,00	700,00
06	Bola de isopor 40 mm Marca: Kanauf Modelo: Redonda	28	Pacote c/40 unidades	40,00	1.120,00
07	Bola de isopor 75 mm Marca: Kanauf Modelo: Redonda	28	Pacote c/ 25 unidades	32,00	896,00
13	Cola branca Marca: Frama Modelo: Frasco	100	Embalagem 500 gramas	10,50	1.050,00
16	Corda sisal natural, 6 mm Marca: Aramex Modelo: Natural 20 unidades de 10 metros	34	Rolo c/ no mínimo 200 metros	108,00	3.672,00
20	Guardanapo para decoupage em MDF, estampado, 20 x 20 x 10cm Marca: Tok e Crie Modelo: Folha	95	Pacote c/ 2 unidades	6,20	589,00
30	Pincel chato para pintura nº 12 Marca: Leonora Modelo: Chato	87	Unidade	2,83	246,21
31	Pincel chato para pintura nº 18 Marca: Leonora Modelo: Chato	87	Unidade	3,70	321,90
32	Pincel chato para pintura nº 22 Marca: Leonora Modelo: Chato	82	Unidade	4,10	336,20
34	Stencil para pintura em tecido, medindo 15 x 20 cm, desenhos variados Marca: Litoarte Modelo: Plástico	90	Unidade	10,40	936,00
41	Tinta para tecido fosca, cores variadas Marca: Daiara Modelo: Frasco I: R\$ 11.359,31 (onze mil, trezentos e cin	373	Frasco c/ no mínimo 37 ml	4,00	1.492,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão definidas de acordo com a demanda de grupos e oficinas em curso no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

O presente contrato foi publicado no forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 de lal orgânica do município de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **2.2** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Vigário Antunes, 276, Centro, em quantidades a serem indicadas na Autorização de Fornecimento.
- **2.2.1** A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das **12h às 18h**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização.
- 2.3 Os produtos devem ser entregues na embalagem em perfeito estado, sem sinais de violação, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação, quando for o caso.
- **2.4** Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.
- 3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) dia após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.
- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a qual está prevista na LOA 2019:

Ficha 557: 02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do

of and in



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matériasprimas, componentes ou de outros documentos.

- 6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- 6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- 6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.
- 7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- 7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- 7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante
- 8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

6

3



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 9.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Silvaleria Costa.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.
- **9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e 7° da Lei Federal n° . 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
 - a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10° (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
 - b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
 - c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
 - d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n^{o} . 8.666/93.
- ${\bf 12.3.1} \ {\rm Os} \ {\rm recursos} \ {\rm dever} \\ {\rm ão} \ {\rm ser} \ {\rm formal mente} \ {\rm apresentados}, \ {\rm fundamentados} \ {\rm e} \ {\rm devidamente} \ {\rm assinados} \\ {\rm pelo} \ {\rm representante} \ {\rm legal} \ {\rm da} \ {\rm empresa}.$
- **12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de

& allowy



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1° , artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2° , Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2019 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais n^{o} 10.520/02 e n^{o} 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial n^{ϱ} . 020/2018, constante no Processo Licitatório n^{ϱ} . 036/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 17 de abril de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: LUIS CARLOS LAMOUNIER-ME

Sr. Luis Carlos Lamounier - CPF/MF nº. 358.150.436-72

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

of any